

RESOLUÇÃO N° 212, de 14.06.2011

(Processo TRT7 n° 5519/2011)

“Por unanimidade, aprovar integralmente a proposição da Presidência, alterando o expediente deste Regional, nos seguintes termos:

(Trata-se de Processo Administrativo em que o Presidente do Tribunal, em face da Resolução n° 130 do Conselho Nacional de Justiça, apresenta diversas considerações e formula proposta de Resolução, a fim de alterar, a partir de 04 de julho de 2011, o horário de funcionamento deste Sétimo Regional).

Art. 1º O horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7h30min às 18h, inclusive Varas do Trabalho e Postos Avançados.

Art. 2º A jornada diária de trabalho dos servidores é de 07 (sete) horas ininterruptas, cumpridas no horário de funcionamento previsto no artigo anterior.

Art. 3º Compete ao magistrado adequar a sua pauta diária de audiências.

Art. 4º Compete às chefias adequar a jornada diária de trabalho de cada servidor, dentro do horário previsto na presente Resolução, conquanto o funcionamento se dê de forma ininterrupta.

Art. 5º A juízo das chefias, a partir das 15h30min, poderá ser reduzida a quantidade de servidores ao mínimo indispensável ao atendimento de advogados e partes em processos trabalhistas.

Art. 6º O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante, previsto no art. 98 da Lei n° 8.112/90, deve ser cumprido, preferencialmente, entre 7h30min e 15h30min, com a devida compensação de horário e respeitada a jornada mensal a que estiver sujeito o servidor.

Parágrafo único. Considera-se servidor estudante, para os fins previstos nesta Resolução, o matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio e superior, cursos supletivos e de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente.

Art. 7º Revoga-se a Resolução n° 280, de 21.09.2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 04 de julho de 2011”